

VETO Nº 001/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026 AO AUTÓGRAFO DE LEI 20/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 119, V, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás, **VETA TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 20/2026, de 22 de ABRIL 2026,** protocolado no dia 24.04.2026, que dispõe sobre a regulamentação da realização de eventos com veículos equipados com sistema de som automotivo no Município de Campo Alegre de Goiás – GO, em conformidade com a Lei Estadual nº 24.036/2026 e dá outras providências.

Pois bem! Como se vê pelo Autógrafo de Lei nº 20/2026, datado de 22 de abril de 2026 e protocolado nesta municipalidade no dia 24.04.2026 (número do protocolo 5285/2026), a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, encaminhou para sanção, o citado Autógrafo de Lei que dispõe sobre a regulamentação da realização de eventos com veículos equipados com sistema de som automotivo no Município de Campo Alegre de Goiás – GO, em conformidade com a Lei Estadual nº 24.036/2026 e dá outras providências.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Como se vê, trata-se de matéria louvável que demonstra o interesse dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis em regulamentar a realização dos eventos com veículos

equipados com sistemas de som automotivos no âmbito do Município de Campo Alegre de Goiás.

Porém, analisando juridicamente o presente Autógrafo de Lei, **optamos pelo veto total**, em razão do mesmo estar eivado de inconstitucionalidade, de acordo com as razões que a seguir expomos:

A pretensa implementação legal padece de vício formal de ilegalidade, porquanto a iniciativa de Leis que versem sobre tal situação é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ademais, a citada regulamentação para a realização dos eventos com veículos equipados com som automotivo está criando obrigações e despesas financeiras para o Município, como por exemplo a contratação de segurança privada para os eventos, estrutura entre outras, bem como, está regulamentando de forma contrária aos interesses dos organizadores de som automotivo, a saber:

Primeiro porque limita a realização dos eventos durante o horário das **09:00 às 18:00 horas**, sendo vedado qualquer atividade sonora fora desse período (art. 8º, do Autógrafo de Lei), o que não atende aos interesses dos amantes, adeptos e simpatizantes destes eventos com os carros de som que, que como se sabe, tem uma tradição e força muito grande em nosso Município. 45

Segundo porque de acordo com o artigo 6º, do Autógrafo de Lei, ora vetado, os eventos poderão ocorrer, no máximo, **uma vez por mês**, o que prejudica e limita ainda mais a realização de tais eventos.

Inclusive, com a citada restrição imposta pelo Autógrafo de Lei nº 20/2026, implicará nas limitações ao direito da liberdade de expressão.

Por fim, o Poder Executivo está estudando uma forma de regulamentar a realização destes eventos com veículos equipados com sistema de som automotivo que não prejudique aos interesses dos amantes e simpatizantes e em uma área própria com toda a infraestrutura necessária.

Forte nestas razões de fato e de direito que impedem a regular sanção e promulgação do Autógrafo de Lei nº 20/2026, este Poder Executivo restitui a matéria ao Poder Legislativo, com base na Lei Orgânica do Município, da Constituição Federal e Estadual, vetando-o totalmente para nova discussão plenária do Projeto, com a consequente acolhida do Presente Veto nº 001/2026, por ser medida legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Alegre de Goiás – GO.